



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR  
 CNPJ nº 06.272.793/0001-84 – Avenida Colares Moreira nº 477 – 65075-441 – São Luís – MA  
 Companhia Aberta – CVM nº 01660-8

Código ISIN nº BRENMADBP003

Comunica o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 73.642 (setenta e três mil, seiscentas e quarenta e duas) debêntures conversíveis, com garantia flutuante, nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e prêmio de emissão unitário de R\$ 2.223,0717 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos) ("Debêntures"), de emissão da

**1. CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR**

A Emissora tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 60/2000, celebrado entre a União e a Emissora em 1º de agosto de 2000 ("Contrato de Concessão") e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia provenientes do Estado, a União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União; e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

**2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES**

**2.1. Deliberação** - A presente emissão ("Emissão") é celebrada com base nas deliberações e autorizações: (i) das Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 30 de abril de 2004 e 25 de Agosto de 2004 ("AGEs"); e (ii) das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 9 de maio de 2004 e 25 de Agosto de 2004 ("RCAs"), cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão e publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos jornais Valor Econômico e Estado do Maranhão.

**2.2. Número da Emissão** - A Emissão constitui a segunda emissão pública de debêntures da Emissora.  
**2.3. Série** - A Emissão será realizada em série única.  
**2.4. Montante Líquido da Emissão** - O montante líquido da Emissão, deduzido o valor do prêmio, é de R\$ 73.642.000,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais).

**2.5. Limite da Emissão** - A presente Emissão atende ao limite estabelecido no artigo 60 da Lei nº 6.404/76.

**2.6. Certificados das Debêntures** - A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade o "Relatório de Prêmios de Ativos" expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no referido sistema.

**2.7. Destinação dos Recursos** - Conforme estabelecido na cláusula 3.2. abaixo, tanto na hipótese de colocação total quanto na hipótese de colocação parcial das Debêntures, as mesmas somente serão integralizadas mediante utilização de créditos contra a Emissora, os quais serão imediatamente cancelados pela Emissora.  
**2.8. Direito de Preferência** - Conforme autorizado pelo artigo 172 da Lei nº 6.404/76 e pelo artigo 5º, § 3º do Estatuto Social da Emissora, não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

**2.9. Valor Nominal** - As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor nominal total de R\$ 73.642.000,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais).

**2.10. Prêmio** - As Debêntures serão emitidas com prêmio de emissão unitário de R\$ 2.223,0717 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos). ("Prêmio de Emissão Unitário"), perfazendo o prêmio de emissão total de R\$ 163.711.446,13 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos). Nos termos do artigo 182, § 1º, letra (c), da Lei nº 6.404/76, o prêmio recebido na emissão das debêntures em conta de reserva de capital, somente podendo ser utilizado nas hipóteses e para os fins previstos no artigo 200 da mesma Lei.

**2.11. Preço de Emissão Unitário, Subscrição e Integralização**  
**2.11.1.** Cada Debênture terá o Preço de Emissão Unitário de R\$ 3.223,0717 (três mil, duzentos e vinte e três reais e sete centavos), resultado da soma do seu Valor Nominal Unitário com o Prêmio de Emissão Unitário.  
**2.11.2.** O Preço de Emissão Unitário (e, portanto, o Valor Nominal Unitário e Prêmio de Emissão Unitário, proporcionalmente) deverá ser atualizado de acordo com a variação apresentada da taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic"), a partir de 29 de fevereiro de 2004 até a Data de Emissão (conforme definida abaixo).

**2.11.3.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Selic quando do pagamento de qualquer obra ou prestação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa Selic conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa Selic.  
**2.12. Data de Emissão** - Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão") será o dia 16 de setembro de 2004, que será o primeiro dia útil após a publicação de Comunicado de Mercado pela Companhia informando o registro da Emissão perante o Conselho de Valores Mobiliários. O referido comunicado deverá ser publicado no jornal Valor Econômico.  
**2.13. Quantidade de Títulos** - Serão emitidas 73.642 (setenta e três mil, seiscentas e quarenta e duas) Debêntures.  
**2.14. Montante Mínimo** - Não haverá quantidade mínima de valores mobiliários ou montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública das Debêntures.

**2.15. Prazo e Data de Vencimento** - O vencimento das Debêntures ocorrerá em 16 de setembro de 2009, ou seja, em 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão, inclusive, ocasião em que a Emissora procederá à amortização final das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação.

**2.16. Forma** - As Debêntures serão escriturais, em conta de depósito em nome de seus titulares no Banco Itaú S.A. ("Instituição Depositária") ou em qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mútua do Conselho de Administração da Emissora e do Agente Fidejuciar, venha a substituí-lo, ficando estabelecido que os custos a serem pagos à Instituição Depositária correrão por conta da Emissora.

**2.17. Conversibilidade** - As Debêntures serão conversíveis em ações da Emissora, nos termos e condições abaixo listados.  
**2.17.1.** A conversão das Debêntures somente poderá ser exercida após 40 (quarenta) meses contados da Data de Emissão ("Data de Início da Conversão") e dentro de um período único de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Início da Conversão.  
**2.17.2.** A conversão somente poderá ser exercida se a Emissora atingir, de forma cumulativa, as seguintes metas de desempenho:

- (i) LAJIDA ANUAL da Emissora no momento do exercício do direito de conversão (calculado com base nos balanços dos últimos quatro trimestres aprovados pela Emissora e revisados pelos seus auditores) ser superior a 3 vezes o LAJIDA da Emissora do ano de 2004, corrigido, a partir de 1º de janeiro de 2005 de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado, aferido pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), até a data do último balanço utilizado na apuração do LAJIDA ANUAL DA EMISSORA acima referido, ou, na extinção ou invalidação deste, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, de modo mais similar ao IGP-M;
- (ii) PASSIVO ONEROSO LÍQUIDO DA EMISSORA / LAJIDA ANUAL da Emissora no momento do exercício do direito de conversão (calculado com base nos balanços dos últimos quatro trimestres aprovados pela Emissora e revisados pelos seus auditores) ser inferior a 10 (dez) vezes;
- (iii) LAJIDA ANUAL da Emissora no momento do exercício do direito de conversão (calculado com base nos balanços dos últimos quatro trimestres aprovados pela Emissora e revisados pelos seus auditores) / DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS da Emissora (calculadas com base nos balanços dos últimos quatro trimestres aprovados pela Emissora e revisados pelos seus auditores) ser superior a 5,0 (cinco) vezes.

Onde:  
 "PASSIVO ONEROSO DA EMISSORA" - significa os empréstimos e financiamentos da CEMAR, excluída (i) a dívida contraída perante o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - BNDES por conta da celebração do Acordo Geral do Setor Elétrico, e (ii) a dívida no montante de R\$ 93.511.548,72 (noventa e três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) contraída perante a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás nos termos do Contrato ECF-1960/99, acrescida de todos e quaisquer encargos, juros e multas aplicáveis;

"PASSIVO ONEROSO LÍQUIDO DA EMISSORA" - significa o PASSIVO ONEROSO da Emissora deduzindo-se (i) as disponibilidades da CEMAR (inclusive caixa e aplicações financeiras), e (ii) os recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente);

"DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS DA EMISSORA" - significa as despesas financeiras líquidas da CEMAR efetivamente desembolsadas no trimestre somadas às despesas financeiras líquidas da CEMAR efetivamente desembolsadas nos três trimestres anteriores. Para os fins aqui tratados a Emissora fará com que sejam destacadas nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras as despesas financeiras líquidas da Emissora efetivamente desembolsadas;

"LAJIDA TRIMESTRAL DA EMISSORA" - significa o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização no trimestre, excluídas as despesas não recorrentes. Para os fins aqui tratados a Emissora fará com que sejam destacadas nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras as despesas recorrentes acaso incorridas; e

"LAJIDA ANUAL DA EMISSORA" - significa o LAJIDA TRIMESTRAL da Emissora no trimestre somado ao LAJIDA TRIMESTRAL DA CEMAR nos três trimestres anteriores.

**2.17.3.** Observado o disposto na cláusula 2.17.1 e 2.17.2, cada Debênture inscrita poderá ser convertida em um lote composto de 50% de ações preferenciais classe A e de 50% de ações preferenciais classe B, sem valor nominal, de emissão da Emissora, com as vantagens previstas no Estatuto Social da Emissora, sendo a quantidade total de ações do referido lote definida de acordo com a fórmula abaixo:

$$NA = \frac{ND \times NM \times 6,5334 - BC}{0,0187142} \times 1000$$

Onde:  
 NA = número de ações a serem recebidas na conversão;  
 ND = número de Debêntures a serem convertidas em ações;  
 NM = número de meses entre o mês da data de conversão das Debêntures e o sexagésimo mês após a primeira amortização das Debêntures; e  
 BC = bônus de continuidade a partir do trigésimo-sétimo mês após a primeira amortização das Debêntures, calculado "pro rata temporis", multiplicado pelo percentual de Debêntures a serem convertidas em ações.

**2.17.4.** Os detentores das Debêntures poderão optar pela conversão respeitado o disposto nos itens 2.17.1. e 2.17.2. acima e deverão manifestar sua intenção por meio de envio de sua solicitação de conversão ao Banco Itaú S.A. ("Banco Mandatário"), inscrito no CNPJ nº sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Egidio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, departamento de serviços a acionistas, ou a CETIP. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á como data de conversão ("Data de Conversão") a data do recebimento do respectivo pedido pela Emissora através do Banco Mandatário ou pela CETIP.

**2.17.5.** A conversão de qualquer Debênture em ações de emissão da Emissora

implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, ressalvado o direito à percepção dos juros remuneratórios e bônus de continuidade, na forma prevista nas cláusulas 2.20 e 2.24, calculados pro rata temporis da data do último pagamento de juros até a data do último pagamento de bônus de continuidade, respectivamente, até a Data de Conversão.

**2.17.6.** As ações resultantes da conversão farão jus a dividendos integrais deliberados após a respectiva Data de Conversão.

**2.17.7.** As ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B que vierem a ser emitidas em razão da solicitação de conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B representativas do capital social da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão.

**2.17.8.** Os aumentos de capital decorrentes da conversão das Debêntures em ações de emissão da Emissora, observada a forma estabelecida no inciso II do artigo 166 da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Emissora, serão homologados em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para conversão das Debêntures estipulado na cláusula 2.17.1 acima e arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

**2.17.9.** A quantidade de ações estipulada na cláusula 2.17.3., decorrente da conversão das Debêntures, será ajustada sempre que houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

**2.18. Espécie** - As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, tendo privilégio geral sobre ativos da Emissora, nos termos do § 1º do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. A garantia flutuante ora outorgada é limitada, conforme orientação da Agência Nacional de Energia Elétrica, ao produto de eventual indenização dos bens reversíveis na hipótese de extinção da Concessão concedida pela Emissora, até o valor dos débitos não liquidados com os detentores das Debêntures.

**2.19. Amortização Programada** - As Debêntures serão amortizadas em parcelas, conforme a seguinte programação, e respeitados os valores abaixo definidos: (i) em uma parcela no valor de R\$ 607.9960 por Debênture, e ser paga 10 (dez) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, inclusive, atualizado de 29 de fevereiro de 2004 até a Data de Emissão da Emissora, com variação da Taxa Selic; e (ii) 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais no valor de R\$ 6.5334 por Debênture, atualizado de 29 de fevereiro de 2004 até a Data de Emissão das Debêntures de acordo com a variação da Taxa Selic, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a Data de Emissão das Debêntures, inclusive, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

**2.20. Remuneração das Debêntures**  
**2.20.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização ("Remuneração").  
**2.20.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão, ou data de vencimento dos juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e incidirá sobre o montante do Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado na forma do Item 2.11.2, até a Data de Emissão, não se aplicando, todavia, a parcela elencada no Item 2.19. (i) acima.

**2.21. Periodicidade da Remuneração das Debêntures** - A Remuneração será paga mensalmente quando do pagamento das parcelas mensais elencadas na cláusula 2.19. (i) acima.

**2.22. Repactuação** - Não haverá repactuação das Debêntures.  
**2.23. Aquisição pela Emissora**  
**2.23.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação (conforme o definido no item 4.23.2 abaixo) por preço não superior ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 2.11.2, até a Data de Emissão e acrescido da remuneração à época devida, observado o disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto de aquisição poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado.

**2.23.2.** Para efeito do item 2.23.1 acima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" a totalidade das Debêntures emitidas, excetuadas as Debêntures pertencentes à Emissora, ou qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou qualquer coligada da Emissora, ou qualquer de seus respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.

**2.24. Bônus de Continuidade** - Em contrapartida dos créditos cedidos a companhia, mediante a subscrição e integralização das Debêntures, os Debenturistas farão jus a um bônus de continuidade ("Bônus de Continuidade"), que será pago a cada 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão das Debêntures e será calculado através da seguinte fórmula:

$$Bonus_m = \sum_{n=m-11}^m \left( Amort_n + Juros_n \right) \times \left( \frac{NIIGPM_m}{NIIGPM_{m-11}} - 1 \right)$$

Onde:  
 Bônus<sub>m</sub> = Valor em reais a ser pago no m-ésimo mês contado da Data de Emissão, inclusive, onde m será igual a 12, 24, 36, 48 ou 60, conforme o mês da data de pagamento do Bônus;  
 Amort<sub>n</sub> = Valor em reais da n-ésima parcela de amortização definida na Cláusula 2.19 (i);  
 Juros<sub>n</sub> = Valor em reais da n-ésima parcela de juros;  
 NIIGPM<sub>n</sub> = Índice de Preço ao Consumidor Índice do IGP-M do mês anterior ao mês de pagamento de Amort<sub>n</sub>; e  
 NIIGPM<sub>0</sub> = Valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês da emissão. No caso de parcela de amortização definida na Cláusula 2.19 (i) venha a ser paga no mês seguinte ao mês da emissão é o valor do número índice do IGP-M do mês da emissão.

Na ausência da apuração do IGP-M por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGP-M, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar do IGP-M, automaticamente, o novo índice de inflação que vier a ser divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") em substituição ao IGP-M.

**2.29. Aprovação dos Debenturistas** - Até a data de amortização final das Debêntures o Bônus de Continuidade será pago ao debenturista que for titular das debêntures no fechamento do dia anterior à data do respectivo pagamento.

**2.25. Resgate Antecipado Facultativo**  
**2.25.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, por seu Valor Nominal Unitário atualizado na forma do item 2.11.2, até a Data de Emissão e ainda não amortizado, acrescidos dos juros remuneratórios e Bônus de Continuidade, ambos calculados pro rata temporis, assim como os encargos decorrentes das Debêntures.  
**2.25.2.** Na hipótese de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fidejuciar, e com divulgação pela imprensa, de acordo com o disposto no item 2.28. abaixo. O resgate antecipado parcial dar-se-á através de operação de compra e venda definitiva, conforme regulamento de operações, no mercado secundário, para as debêntures registradas no SND, ou conforme regulamento da Instituição Depositária, caso de não existência de tal mercado no momento da operação.

**2.25.3.** As debêntures resgatadas nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.  
**2.26. Local de Pagamento** - Os pagamentos referentes a todos e quaisquer valores devidos nos termos deste Anúncio serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tenham o direito de voto em nome na CETIP.

**2.27. Prorrogação de Prazos** - Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão ou na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP. Hipóteses em que não ocorrerá a prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

**2.28. Publicidade** - Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" nos jornais em que a Emissora realiza suas publicações conforme os termos da Lei nº 6.404/76.

**2.29. Cancelamento das Debêntures** - Até a data de amortização final das Debêntures, os seguintes atos não poderão ser realizados pela Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação:

(i) concessão de empréstimo, adiantamentos ou ainda assunção de dívidas dos seus acionistas controladores e/ou sociedades controladas ou a eles coligadas, com exceção da sucessão de obrigações e direitos de sociedades controladoras ou coligadas da Emissora decorrentes de operação de incorporação;

(ii) realização de cisão ou constituição de subsidiária mediante a transferência de parte substancial dos ativos da Emissora de forma a comprometer de maneira substancial a capacidade de pagamento das Debêntures, conforme atestado em laudo de avaliação elaborado por qualquer das seguintes empresas de auditoria: PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst Young Trevisan ou Deloitte; e

(iii) cessão, transferência, alienação ou qualquer outra forma de oneração dos direitos emergentes da concessão da Emissora, salvo na hipótese de imposição da legislação aplicável, em especial a regulamentação do setor elétrico. Para os fins aqui tratados, direitos emergentes significam, obrigatoriamente, os direitos de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a ser tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente para a Emissora, nos termos das normas gerais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, em decorrência da extinção ou término da Concessão, seja por que motivo for, incluindo indenizações devidas por bens reversíveis e investimentos não amortizados, presentes e futuros.

**2.30. Vencimento Antecipado**  
**2.30.1.** O AGENTE FIDUCIÁRIO, na ocorrência dos eventos abaixo elencados, deverá declarar antecipadamente a ocorrência de todos os eventos constantes neste Anúncio e efetuar o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e Bônus de Continuidade devidos à época, ambos calculados pro rata temporis, assim como dos encargos moratórios aplicáveis: (i) Exceto se aprovado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, distribuição, pela Emissora, de dividendos ou juros sobre capital próprio em 2004, sendo permitido, no entanto, a declaração de juros sobre capital próprio, desde que estes não sejam pagos no ano de 2004 e, mesmo após o ano de 2004, enquanto não houver o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures, nos termos do Item 2.19. (i) acima;

(ii) Exceto se aprovado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e observado o disposto no item 2.30.2., a partir do ano de 2005, apresentação, pela Emissora, de quociente resultante da divisão do PASSIVO ONEROSO LÍQUIDO DA EMISSORA (conforme definição constante na cláusula 2.17.2. deste Anúncio) pelo LAJIDA ANUAL da Emissora (conforme definição constante na cláusula 2.17.2. deste Anúncio) superior a 4,5 (quatro e meio);

(iii) Exceto se aprovado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e observado o disposto no item 2.30.2., apresentação, pela Emissora, a partir do ano de 2005 de quociente resultante da divisão do LAJIDA ANUAL da EMISSORA (conforme definição constante na cláusula 2.17.2. deste Anúncio) inferior a 1,5 (um e meio);

(iv) transferência, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora até que seja paga pela Emissora a primeira parcela de amortização das Debêntures, nos termos do item 2.19. (i) acima;

(v) não pagamento dos valores das amortizações e juros mensais em atraso após notificação do agente fiduciário, que dará 30 (trinta) dias à Emissora para que a mesma efetue o pagamento dos valores em atraso. A notificação de vencimento antecipado acima referida somente poderá ser realizada após o inadimplemento pela Emissora de, ao menos, duas parcelas de amortização e juros mensais e a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos debenturistas em Assembleia Geral;

(vi) não pagamento do Bônus de Continuidade em atraso após notificação do agente fiduciário, que dará 30 (trinta) dias à Emissora para que a mesma efetue o pagamento dos valores em atraso. A notificação de vencimento antecipado acima referida somente poderá ser realizada após o inadimplemento pela Emissora por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados da respectiva data de vencimento, e a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos debenturistas em Assembleia Geral; ou

(vii) extinção ou término da Concessão, independentemente da razão de tal fato.

**2.30.2.** As hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) do Item 2.30.1. acima somente acarretarão o vencimento antecipado das obrigações constantes deste Anúncio: (a) caso qualquer desses eventos ocorra por mais de dois trimestres consecutivos; ou (b) caso, após dois trimestres de ocorrência dos citados eventos, a Emissora incorra na hipótese prevista no Item 2.30.1 alíneas (i) e (ii) acima, ao menos uma vez nos dois trimestres seguintes aos dois trimestres consecutivos de descumprimento.

**2.30.3.** Os índices descritos nas alíneas (ii) e (iii) do Item 2.30.1. acima serão avaliados a cada trimestre e deverão ser apurados com base em números constantes de balanços aprovados pela Emissora e revisados por auditores independentes, em observância aos princípios e normas contábeis aplicáveis às companhias abertas. Para os fins do disposto neste Item 2.30 serão utilizadas as definições constantes do Item 2.17.2. acima.

**2.31. Encargos Moratórios** - Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por força do presente Anúncio, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**2.32. Decadência dos Direitos aos Acréscimos** - O não comprometimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Anúncio, ou em comunicado veiculado na forma indicada na cláusula 2.28., não dar-lhe-á direito ao recebimento da Emissão, ou seja, não dará direito de preferência para o respectivo recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento das Debêntures de sua titularidade.

**3. COLOCAÇÃO, PROCEDIMENTO E NEGOCIAÇÃO**  
**3.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação do Coordenador, mediante os termos e condições previstos na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03"), privilegiado conforme o Item 3.2., independentemente de qualquer ordem cronológica, as instituições financeiras e os investidores titulares dos créditos descritos no Item 3.4. abaixo.  
**3.2.** As Debêntures somente poderão ser subscritas mediante utilização de créditos detidos contra Emissora, conforme disposto no item 3.4. abaixo, sendo certo que o investidor que desejar subscrever as Debêntures deverá, no momento da subscrição, declarar que:

a) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta e que é capaz de assumir tais riscos;  
 b) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no prospecto, e, inclusive, tem conhecimento da atual situação econômico-financeira da Emissora;

c) tem conhecimento de que a Emissão se trata de hipótese de dispensa de requisitos, dentre eles o prospecto da Emissão;

d) caso pretenda vender as Debêntures a investidores não qualificados antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição somente poderá fazê-lo se obtendo previamente o registro de negociação em mercado, a que se refere o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, salvo se os valores mobiliários adquiridos se enquadrarem nas hipóteses do § 1º do artigo 2º desta Instrução CVM nº 400/03.

**3.3.** No mercado primário, as Debêntures serão registradas para negociação no Sistema de Distribuição de Títulos - SDT ("SDT") administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. No mercado secundário, os Debenturistas poderão optar por negociar parte ou a totalidade das Debêntures de que for titular no Sistema Nacional de Debêntures - SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

**3.4.** A subscrição será efetuada no dia 20 de setembro de 2004, ou seja, no terceiro dia útil a contar da Data de Emissão, inclusive, por meio dos procedimentos da CETIP, para as integralizações efetuadas de acordo com o inciso I, e diretamente com o Banco Coordenador, para as integralizações efetuadas de acordo com o inciso II abaixo. O pagamento do Preço de Emissão Unitário deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), mediante:

I - depósito em pagamento da Emissão e imediato cancelamento das debêntures emitidas nos termos da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Flutuante da Primeira Emissão de Companhia Energética do Maranhão - CEMAR" (conforme re-ratificada e aditada de tempos em tempos) conforme relação abaixo ("Debêntures da Primeira Emissão"), pelo seu saldo devedor em 29 de fevereiro de 2004, atualizado daquela data até a Data de Emissão de acordo com a variação da Taxa Selic:

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO			
Debenturista Original	Saldo Devedor em 29.02.04 (R\$)	Nº de Debêntures da Primeira Emissão	
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	40.254.289,00	3.225	34,222
Bank Boston Banco Multiplo S.A.	42.713.234,00	3.422	36,722
Tor Renda Mix FIF	17.112.754,00	1.371	14,666
Sumatra FIF	1.410.460,00	113	1,209
Itaú Cia Securitizadora de Créditos Financeiros	24.539.514,00	1.966	21,266
Mellon Guarujá FIF	986.074,00	79	0,849
Mellon Farol FIF	3.877.500,00	277	2,977